Folha nº 065
Proc.
Ass.
DIÁRIO OFICIAL

ID: 2796A51EC7114

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
CNPJ: 06.554.117/0001-01

LEI MUNICIPAL Nº 839, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município de Landri Sales e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LANDRI SALES, ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ.

FAÇO saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Geral do Município de Landri Sales, como órgão de interlocução entre a Administração Direta e Indireta do Município de Landri Sales e a sociedade em geral, que passa a integrar a estrutura orgânica básica do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º A Ouvidoria Geral do Município de Landri Sales constitui-se em um meio para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos requeridos pela sociedade, contribuindo para a construção e o fortalecimento da democracia, com ética e transparência.

Art. 3º Compete à Ouvidoria Geral do Município de Landri Sales:

I - receber, analisar e encaminhar as reclamações, sugestões, elogios e denúncias e demais manifestações que lhe forem dirigidas, encaminhando aos seus respectivos destinatários e notificando os órgãos competentes para esclarecimentos, se necessários, em 15 (quinze) dias;

II - manter o cidadão informado, caso requerido, a respeito das averiguações e providências adotadas pela Prefeitura Municipal de Landri Sales e pelos órgãos da Administração Indireta sobre os procedimentos administrativos de seu interesse;

III - elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria, encaminhando cópias do referido relatório ao Prefeito, aos titulares dos órgãos da Administração Indireta e a Câmara Municipal, bem como disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

IV - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

V - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
CNPJ: 06.554.117/0001-01

Art. 4º A Ouvidoria Geral do Município de Landri Sales terá um Ouvidor-Geral do Município, ao qual compete:

I - exercer a função de representante do cidadão no Poder Executivo;

II - gerenciar a análise e o encaminhamento das solicitações, sugestões, críticas e reclamações ao órgão competente para providências cabíveis, tendo por objetivo assegurar qualidade, agilidade, presteza, satisfação, respeito e atenção integral ao cidadão, na qualidade de um ser humano portador de direitos e de obrigações;

III - solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer setor ou servidor dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Landri Sales;

IV - acompanhar o processamento das solicitações, sugestões, críticas e reclamações no órgão competente;

V - orientar e encaminhar os cidadãos aos órgãos ou entidades competentes, nos casos em que a demanda apresentada não estiver inserida na esfera de atribuições;

VI - encaminhar o recebimento e o cadastramento das solicitações, sugestões, críticas e reclamações apresentadas pessoalmente, por carta, por telefone ou por qualquer outro meio de comunicação aos seus respectivos destinatários;

VII - manter sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado;

VIII - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

IX - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Geral do Município de Landri Sales;

X - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir aos órgãos municipais as mudanças por ela desejadas;

XI - informar ao Prefeito sobre as necessidades de melhoria no atendimento ao público.

Art. 5º Caberá a Ouvidoria Geral do Município de Landri Sales, exercer as atribuições previstas no art. 9º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, especialmente para assegurar o acesso a informações públicas mediante:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
CNPJ: 06.554.117/0001-01

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

Art. 6º O ocupante da função gratificada de Ouvidor-Geral do Município será livremente designado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante portaria, dentre os servidores municipais efetivos do quadro permanente.

§1º. O servidor designado para exercer a função de Ouvidor-Geral do Município, ficará afastado das funções de seu cargo ou emprego, sem prejuízo de sua remuneração, computando-se o tempo em que atuar na função de ouvidoria para todos os efeitos legais.

§2º. Fica criada uma função de confiança de Ouvidor Geral do Município equivalente a 40% (quarenta por centos) do DAS 3, com valor fixado em lei municipal específica.

Art. 7º Para atender as despesas com a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adequar o orçamento vigente para o atendimento desta Lei, podendo, inclusive, abrir créditos especiais, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações em igual montante.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Landri Sales – (PI), em 30 de agosto de 2022.

Delismon Soares Pereira
Prefeito Municipal

ID: A0ECEB3B5A474

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 145/2022

Interessada: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Fundamento Legal: art. 25 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2022.

Ratificação: 12/07/2022.

Objeto: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Educacional para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itaueira-PI.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaueira – PI, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Contratado: V DA SILVA SOARES, inscrita no CNPJ Nº44.363.234/0001-79

Valor Global: O valor mensal do serviço prestado, ficando ajustado em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais durante o período de 5 meses, ficando o valor global de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Vigência: 05 Meses

Assinatura: 14/07/2022.

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DAS ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAIS
www.diariooficialdasprefeituras.org